

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

















Informativos

Relatório Trabalhista

Nº 003 08/01/2015

Sumário:

- INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2015
- IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2015



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2015

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE	ATUALIZAÇÃO	JUROS (*)	MULTA (**)
COMPETÊNCIA	MONETÁRIA	%	%
JAN/15	0,0000000	0,00	00
DEZ/14	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
NOV/14	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
OUT/14	0,00000000	1,96	0,33/dia (***)
SET/14	0,00000000	2,80	20
AGO/14	0,00000000	3,75	20
JUL/14	0,00000000	4,66	20
JUN/14	0,00000000	5,53	20
MAI/14	0,00000000	6,48	20
ABR/14	0,00000000	7,30	20
MAR/14	0,00000000	8,17	20
FEV/14	0,00000000	8,99	20
JAN/14	0,00000000	9,76	20
DEZ/13	0,00000000	10,55	20
NOV/13	0,00000000	11,40	20
OUT/13	0,0000000	12,19	20
SET/13	0,0000000	12,91	20
AGO/13	0,00000000	13,72	20

JUL/13	0,00000000	14,43	20
JUN/13	0,0000000	15,14	20
MAI/13	0,00000000	15,86	20
ABR/13	0,00000000	16,47	20
MAR/13	0,00000000	17,07	20
FEV/13	0,0000000	17,68	20
JAN/13	0,0000000	18,23	20
DEZ/12	0,00000000	18,72	20
NOV/12	0,0000000	19,32	20
OUT/12	0,0000000	19,87	20
SET/12	0,00000000	20,42	20
AGO/12	0,0000000	21,03	20
JUL/12	0,0000000	21,57	20
JUN/12	0,0000000	22,26	20
MAI/12	0,0000000	22,94	20
ABR/12	0,0000000	23,58	20
MAR/12	0.0000000	24,32	20
FEV/12	0,0000000	25,03	20
JAN/12	0,0000000	25,85	20
DEZ/11	0.0000000	26,60	20
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	27,49	20
NOV/11 OUT/11	0,0000000		
	0,0000000	28,40	20
SET/11	0,0000000	29,26	20
AGO/11	0,0000000	30,14	20
JUL/11	0,0000000	31,08	20
JUN/11	0,0000000	32,15	20
MAI/11	0,0000000	33,12	20
ABR/11	0,00000000	34,08	20
MAR/11	0,0000000	35,07	20
FEV/11	0,0000000	35,91	20
JAN/11	0,00000000	36,83	20
DEZ/10	0,00000000	37,67	20
NOV/10	0,0000000	38,53	20
OUT/10	0,0000000	39,46	20
SET/10	0,0000000	40,27	20
AGO/10	0,0000000	41,08	20
JUL/10	0,00000000	41,93	20
JUN/10	0,00000000	42,82	20
MAI/10	0,00000000	43,68	20
ABR/10	0,0000000	44,47	20
MAR/10	0,0000000	45,22	20
FEV/10	0,0000000	45,89	20
JAN/10	0,00000000	46,65	20
DEZ/09	0,0000000	47,24	20
NOV/09	0.00000000	47,90	20
OUT/09	0,0000000	48,63	20
SET/09	0,0000000	49,29	20
AGO/09	0,0000000	49,98	20
JUL/09	0,0000000	50,67	20
JUN/09	0,0000000	51,36	20
MAI/09	0,0000000	52,15	20
ABR/09	0,0000000	52,13	20
MAR/09	0.0000000	53,68	20
FEV/09	0,0000000	54,52	20
JAN/09	0,0000000	55,49	20
DEZ/08	0,0000000	56,35	20
NOV/08	0,0000000	58,40	10
OUT/08	0,0000000	59,52	10
SET/08		60,54	10
	0,0000000		10
AGO/08	0,0000000	61,72	
JUL/08	0,0000000	62,82	10
JUN/08	0,0000000	63,84	10
MAI/08	0,0000000	64,91	10
ABR/08	0,0000000	65,87	10
MAR/08	0,0000000	66,75	10
FEV/08	0,0000000	67,65	10
JAN/08	0,0000000	68,49	10
DEZ/07	0,00000000	69,29	10

NOV/07	0,0000000	70,22	10
OUT/07	0,0000000	71,06	10
SET/07	0,0000000	71,90	10
AGO/07	0,0000000	72,83	10
JUL/07	0,00000000	73,83	10
JUN/07	0,0000000	74,83	10 10
MAI/07	0,0000000	75,83	
ABR/07 MAR/07	0,0000000 0,0000000	76,83 77,86	10 10
FEV/07	0,0000000	77,86	10
JAN/07	0,0000000	79,91	10
DEZ/06	0,0000000	80,91	10
NOV/06	0,0000000	81,99	10
OUT/06	0.0000000	82,99	10
SET/06	0,0000000	84,01	10
AGO/06	0,0000000	85,10	10
JUL/06	0,0000000	86,16	10
JUN/06	0,0000000	87,42	10
MAI/06	0,0000000	88,59	10
ABR/06	0,0000000	89,77	10
MAR/06	0,0000000	91,05	10
FEV/06	0,0000000	92,13	10
JAN/06	0,0000000	93,55	10
DEZ/05	0,0000000	94,70	10
NOV/05	0,0000000	96,13	10
OUT/05	0,0000000	97,60	10
SET/05	0,0000000	98,98	10
AGO/05	0,0000000	100,39	10
JUL/05	0,0000000	101,89	10
JUN/05	0,0000000	103,55	10
MAI/05	0,0000000	105,06	10
ABR/05	0,0000000	106,65	10
MAR/05	0,0000000	108,15	10
FEV/05	0,0000000	109,56	10
JAN/05	0,0000000	111,09	10
DEZ/04	0,00000000	112,31	10
NOV/04	0,00000000	113,69	10
OUT/04	0,00000000	115,17	10
SET/04	0,00000000	116,42	10
AGO/04	0,00000000	117,63	10
JUL/04	0,00000000	118,88	10
JUN/04	0,0000000	120,17	10
MAI/04	0,0000000	121,46	10
ABR/04	0,0000000	122,69	10
MAR/04	0,0000000	123,92	10
FEV/04	0,0000000	125,10	10
JAN/04	0,0000000	126,48	10
DEZ/03	0,0000000	127,56	10
NOV/03	0,0000000	128,83	10
OUT/03	0,0000000	130,20	10
SET/03	0,0000000	131,54	10
AGO/03	0,0000000	133,18	10
JUL/03	0,0000000	134,86	10
JUN/03	0,0000000	136,63	10
MAI/03 ABR/03	0,00000000	138,71 140,57	10 10
	0,00000000	140,57	
MAR/03	0,00000000		10
FEV/03 JAN/03	0,0000000 0,0000000	144,41 146,19	10 10
DEZ/02	0,0000000	146,19	10
NOV/02	0,0000000	149,99	10
OUT/02	0,0000000	149,99	10
SET/02	0,0000000	151,73	10
AGO/02	0,0000000	153,27	10
AGU/UZ	0,0000000		10
	0 0000000	156 30	
JUL/02	0,0000000	156,30 157,74	
	0,0000000 0,0000000 0,0000000	156,30 157,74 159,28	10 10 10

MAR/02	0,00000000	162,02	10
FEV/02	0,0000000	163,50	10
JAN/02	0,00000000	164,87	10
DEZ/01	0,00000000	166,12	10
NOV/01	0,0000000	167,65	10
OUT/01	0,0000000	169,04	10
SET/01	0,00000000	170,43	10
AGO/01	0,00000000	171,96	10
JUL/01	0,0000000	173,28	10
JUN/01	0,00000000	174,88	10
MAI/01	0,00000000	176,38	10
ABR/01	0,00000000	177,65	10
MAR/01	0,00000000	178,99	10
FEV/01	0,00000000	180,18	10
JAN/01	0,00000000	181,44	10
DEZ/00	0,0000000	182,46	10
NOV/00	0,00000000	183,73	10
OUT/00	0,0000000	184,93	10
SET/00	0,0000000	186,15	10
AGO/00	0,0000000	187,44	10
JUL/00	0,0000000	188,66	10
JUN/00	0,0000000	190,07	10
MAI/00	0,0000000	191,38	10
ABR/00	0,0000000	192,77	10
MAR/00	0,0000000	194,26	10
FEV/00	0,0000000	195,56	10
JAN/00	0,0000000	197,01	10
DEZ/99	0,0000000	198,46	10
NOV/99	0,0000000	199,92	10
OUT/99	0,0000000	201,52	10
SET/99	0,0000000	202,91	10
AGO/99	0,00000000	204,29	10
JUL/99	0,00000000	205,78	10
JUN/99	0,00000000	207,35	10
MAI/99	0,00000000	209,01	10
ABR/99	0,00000000	210,68	10
MAR/99	0,00000000	212,70	10
FEV/99	0,00000000	215,05	10
JAN/99	0,00000000	218,38	10
DEZ/98	0,00000000	220,76	10
NOV/98	0,0000000	222,94	10
OUT/98	0,0000000	225,34	10
SET/98	0,00000000	227,97	10
AGO/98	0,00000000	230,91	10
JUL/98	0,00000000	233,40	10
JUN/98	0,00000000	234,88	10
MAI/98	0,0000000	236,58	10
ABR/98	0,00000000	238,18	10
MAR/98	0,00000000	239,81	10
FEV/98	0,00000000	241,52	10
JAN/98	0,0000000	243,72	10
DEZ/97	0,00000000	245,85	10
NOV/97	0,00000000	248,52	10
OUT/97	0,00000000	251,49	10
SET/97	0,00000000	254,53	10
AGO/97	0,00000000	256,20	10
JUL/97	0,00000000	257,79	10
JUN/97	0,00000000	259,38	10
MAI/97	0,00000000	260,98	10
ABR/97	0,00000000	262,59	10
MAR/97	0,00000000	264,17	10
FEV/97	0,0000000	265,83	10
JAN/97	0,00000000	267,47	10
DEZ/96	0,0000000	269,14	10
NOV/96	0,00000000	270,87	10
OUT/96	0,0000000	272,67	10
SET/96	0.00000000	274,47	10
AGO/96	0,0000000	276,33	10

JUL/96	0,00000000	278,23	10
JUN/96	0,00000000	280,20	10
MAI/96	0,0000000	282,13	10
ABR/96	0.0000000	284,11	10
MAR/96	0,0000000	286,12	10
FEV/96	0,0000000	288,19	10
JAN/96	0,0000000	290,41	10
DEZ/95	0,0000000	292,76	10
NOV/95	0,0000000	295,34	10
OUT/95	0,0000000	298,12	10
SET/95	0,0000000	301,00	10
AGO/95	0,0000000	304,09	10
JUL/95	0,00000000	307,41	10
JUN/95	0,00000000	311,25	10
MAI/95	0,0000000	315,27	10
ABR/95	0,0000000	319,31	10
MAR/95	0,0000000	323,56	10
FEV/95	0,0000000	327,82	10
JAN/95	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	330,42	10
	0,0000000	*	
DEZ/94	1,47775972	293,87	10
NOV/94	1,51103052	294,87	10
OUT/94	1,55569384	295,87	10
SET/94	1,58528852	296,87	10
AGO/94	1,61108426	297,87	10
JUL/94	1,69176112	298,87	10
JUN/94	0,00064727	299,87	10
MAI/94	0,00093628	300,87	10
ABR/94	0,00135020	301,87	10
MAR/94	0,00190716	302,87	10
FEV/94	0,00273928	303,87	10
JAN/94	0,00382673	304,87	10
DEZ/93			10
	0,00532566	305,87	
NOV/93	0,00727961	306,87	10
OUT/93	0,00974754	307,87	10
SET/93	0,01317523	308,87	10
AGO/93	0,01770538	309,87	10
JUL/93	0,00002337	310,87	10
JUN/93	0,00003053	311,87	10
MAI/93	0,00003980	312,87	10
ABR/93	0,00005126	313,87	10
MAR/93	0,00006528	314,87	10
FEV/93	0.00008223	315.87	10
JAN/93	0,00010420	316,87	10
DEZ/92	0,00013491	317,87	10
NOV/92	0,00016660	318,87	10
OUT/92	0,00016660	319,87	10
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	*	10
SET/92	0,00025859	320,87	
AGO/92	0,00031892	321,87	10
JUL/92	0,00039271	322,87	10
JUN/92	0,00047522	323,87	10
MAI/92	0,00058581	324,87	10
ABR/92	0,00072318	325,87	10
MAR/92	0,00086658	326,87	10
FEV/92	0,00105748	327,87	10
JAN/92	0,00133349	328,87	10
DEZ/91	0,00167487	329,87	10
NOV/91	0,00167487	351,06	40
OUT/91	0,00167487	390,01	40
SET/91	0,00167487	425,22	40
AGO/91	0,00167487	456,59	40
JUL/91	0,00167487	484,95	10
JUN/91	0,00167487	511,87	10
MAI/91	0,00167487	539,29	10
ABR/91	0,00167487	567,71	10
MAR/91	0,00167487	597,23	10
FEV/91	0,00167487	627,26	10
JAN/91	0,00167487	659,43	10
DEZ/90	0,00201337	665,39	10
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

NOV/90	0,00240361	666,39	10
OUT/90	0,00280374	667,39	10
SET/90	0,00318812	668,39	10
AGO/90	0,00359780	669,39	10
JUL/90	0,00397833	670,39	10
JUN/90	0,00440760	671,39	10
MAI/90	0,00483117	672,39	10
ABR/90	0,00509111	673,39	10
MAR/90	0,00509111	674,39	10
FEV/90	0,00635213	675,39	10
JAN/90	0,01084363	676,39	10
DEZ/89	0,01797005	677,39	10
NOV/89	0,02726627	678,39	10
OUT/89	0,03951094	679,39	10
SET/89	0,05466369	680,39	10
AGO/89	0,07877165	681,39	50
JUL/89	0,10187871	682,39	50
JUN/89	0,13118799	683,39	50
MAI/89	0,16376126	684,39	50
ABR/89	0,18004271	685,39	50
MAR/89	0,19318896	686,39	50
FEV/89	0,20498241	687,39	50
JAN/89	0,21232724	688,39	50
DEZ/88	0,00021233	689,39	50
NOV/88	0,00021233	690,39	50
OUT/88	0,00027359	691,39	50
SET/88	0,00034723	692,39	50
AGO/88	0.00044182	693,39	50
JUL/88	0,00054787	694,39	50
JUN/88	0,00066103	695,39	50
MAI/88	0,00081990	696,39	50
ABR/88	0,00081390	697,39	50
MAR/88	0,00115424	698,39	50
FEV/88	0,00113424	699,39	50
JAN/88	0,00159719	700,39	50
DEZ/87	0,00188403	701,39	50
NOV/87	0,00219509	702,39	50
OUT/87	0,00250546	703,39	50
SET/87	0,00280340	704,39	50
AGO/87	0,00308669	705,39	50
JUL/87	0,00326203	706,39	50
JUN/87	0,00326203	700,39	50
MAI/87	0,00348930	707,39	50
ABR/87	0,0037330	709,39	50
MAR/87	0,00520873	710,39	50
FEV/87	0,00320873	710,39	50
JAN/87	0,00721490	712,39	50
DEZ/86	0,00721490	713,39	50
NOV/86	0,01008153	714,39	50
OUT/86	0,01008133	714,39	50
SET/86	0,01081460	716,39	50
AGO/86	0,01138196	717,39	50
JUL/86	0,01157811	717,39	50
JUN/86	0,01177263	719,39	50
MAI/86	0,01177263	719,39	50
ABR/86	0,01206421	720,39	50
MAR/86	0,01206421	721,39	50
FEV/86	0,0001233	722,39	50
F⊏V/00	0,00001233	123,39	ას

SELIC 12/2014 = 0,96%

^(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

^(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada. (***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitad 28/0!	do a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 5/09)

^(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

^(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

DIAS DE ATRASO	CULO 0,33% AO DIA MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53

42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de
	26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da
	MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art.
	34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35
	da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- -juros = 668,39%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

 R 1.356.99 \times 668.39\% = R$ 9.069.99$

Cálculo da Multa:

 R 1.356,99 \times 10\% = R$ 135,70$

Total à recolher \rightarrow 1.356,99 + 9.069,99 + 135,70 = R\$ 10.562,68

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 301,87%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

 R 7.608,56 \times 301,87\% = R$ 22.967,96$

Cálculo da Multa:

 R 7.608,56 \times 10\% = R$ 760,86$

Total à recolher \rightarrow 7.608,56 + 22.967,96 + 760,86 = R\$ 31.337,38

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 297,87%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

 R 1.542,92 \times 297,87\% = R$ 4.595,90$

Cálculo da Multa:

 R 1.542,92 \times 10\% = R$ 154,29$

Total à recolher \rightarrow 1.542,92 + 4.595,90 + 154,29 = **R\$ 6.293,11**.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2015

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
janeiro/15	-	0,00	0,33/dia*
dezembro/14	-	1,00	0,33/dia*
novembro/14	-	1,96	0,33/dia*
outubro/14	-	2,80	0,33/dia*
setembro/14	-	3,75	20
agosto/14	-	4,66	20
julho/14	-	5,53	20
junho/14	-	6,48	20
maio/14	-	7,30	20
abril/14	-	8,17	20
março/14	-	8,99	20
fevereiro/14	-	9,76	20
janeiro/14	-	10,55	20
dezembro/13	-	11,40	20
novembro/13	-	12,19	20
outubro/13	-	12,91	20
setembro/13	-	13,72	20
agosto/13	-	14,43	20
julho/13	-	15,14	20
junho/13	-	15,86	20
maio/13	-	16,47	20
abril/13	-	17,07	20
março/13	-	17,68	20
fevereiro/13	-	18,23	20
janeiro/13	-	18,72	20
dezembro/12	-	19,32	20
novembro/12	-	19,87	20

outubro/12	-	20,42	20
setembro/12	-	21,03	20
agosto/12	-	21,57	20
julho/12	-	22,26	20
junho/12	-	22,94	20
maio/12	-	23,58	20
abril/12	=	24,32	20
março/12	-	25,03	20
fevereiro/12	-	25,85	20
janeiro/12		26,60	20
	<u>-</u>		
dezembro/11	-	27,49	20
novembro/11	-	28,40	20
outubro/11	<u>-</u>	29,26	20
setembro/11	-	30,14	20
agosto/11	-	31,08	20
julho/11	-	32,15	20
junho/11	-	33,12	20
maio/11	-	34,08	20
abril/11	-	35,07	20
março/11	-	35,91	20
fevereiro/11	-	36,83	20
		37,67	20
janeiro/11			
dezembro/10	-	38,53	20
novembro/10	-	39,46	20
outubro/10	-	40,27	20
setembro/10	-	41,08	20
agosto/10	-	41,93	20
julho/10	-	42,82	20
junho/10	-	43,68	20
maio/10	-	44,47	20
abril/10	-	45,22	20
março/10	-	45,89	20
fevereiro/10	_	46,65	20
		40,63	20
janeiro/10	-		
dezembro/09	<u>-</u>	47,90	20
novembro/09	-	48,63	20
outubro/09	-	49,29	20
setembro/09	-	49,98	20
agosto/09	-	50,67	20
julho/09	-	51,36	20
junho/09	-	52,15	20
maio/09	-	52,91	20
abril/09	-	53,68	20
março/09	_	54,52	20
fevereiro/09	-	55,49	20
janeiro/09	<u>-</u>	56,35	20
	<u>-</u>	57,40	20
dezembro/08			
novembro/08	-	58,52	20
outubro/08	<u>-</u>	59,54	20
setembro/08	-	60,72	20
agosto/08	-	61,82	20
julho/08	<u>-</u>	62,84	20
junho/08	-	63,91	20
maio/08	-	64,87	20
abril/08	-	65,75	20
março/08	-	66,65	20
fevereiro/08	-	67,49	20
janeiro/08	-	68,29	20
dezembro/07	-	69,22	20
novembro/07	- -	70,06	20
outubro/07	<u>-</u>	70,90	20
setembro/07	-	71,83	20
	-	72,63	20
agosto/07		70.00	20
julho/07	-	73,62	
julho/07 junho/07	-	74,59	20
julho/07		73,62 74,59 75,50	
julho/07 junho/07	-	74,59	20

fevereiro/07	-	78,52	20
janeiro/07	-	79,39	20
dezembro/06	-	80,47	20
novembro/06	-	81,46	20
outubro/06	-	82,48	20
setembro/06	-	83,57	20
agosto/06	-	84,63	20
julho/06	-	85,89	20
junho/06	-	87,06	20
maio/06	-	88,24	20
abril/06	-	89,52	20
março/06	-	90,60	20
fevereiro/06	-	92,02	20
janeiro/06		93,17	20
dezembro/05		94,60	20
novembro/05	<u>-</u>	96,07	20
outubro/05	-	97,45	20
setembro/05	<u>-</u>	98,86	20
agosto/05	-	100,36	20
julho/05	-	102,02	20
junho/05	-	103,53	20
maio/05	-	105,12	20
abril/05	-	106,62	20
março/05	-	108,03	20
fevereiro/05	-	109,56	20
janeiro/05	-	110,78	20
dezembro/04	-	112,16	20
novembro/04	-	113,64	20
outubro/04	-	114,89	20
setembro/04	-	116,10	20
agosto/04	-	117,35	20
julho/04	-	118,64	20
junho/04	-	119,93	20
maio/04	-	121,16	20
abril/04	-	122,39	20
março/04		123,57	20
fevereiro/04		123,37	20
	-	124,93	20
janeiro/04			
dezembro/03	<u>-</u>	127,30	20
novembro/03	-	128,67	20
outubro/03	-	130,01	20
setembro/03	-	131,65	20
agosto/03	-	133,33	20
julho/03	-	135,10	20
junho/03	-	137,18	20
maio/03	-	139,04	20
abril/03	-	141,01	20
março/03	-	142,88	20
fevereiiro/03	-	144,66	20
janeiro/03	-	146,49	20
dezembro/02	-	148,46	20
novembro/02	-	150,20	20
outubro/02	-	151,74	20
setembro/02	-	153,39	20
agosto/02		153,39	20
julho/02	<u> </u>	154,77	20
junho/02		156,21	20
	-		
maio/02	-	159,08	20
abril/02	-	160,49	20
	-	161,97	20
março/02		100.04	20
fevereiro/02	-	163,34	
fevereiro/02 janeiro/02	-	164,59	20
fevereiro/02 janeiro/02 dezembro/01		164,59 166,12	20 20
fevereiro/02 janeiro/02 dezembro/01 novembro/01	-	164,59 166,12 167,51	20 20 20
fevereiro/02 janeiro/02 dezembro/01	-	164,59 166,12 167,51 168,90	20 20 20 20 20
fevereiro/02 janeiro/02 dezembro/01 novembro/01	- - -	164,59 166,12 167,51	20 20 20
fevereiro/02 janeiro/02 dezembro/01 novembro/01 outubro/01	- - -	164,59 166,12 167,51 168,90	20 20 20 20 20

		T	
junho/01	-	174,85	20
maio/01	-	176,12	20
abril/01	-	177,46	20
março/01	-	178,65	20
fevereiro/01	-	179,91	20
janeiro/01	-	180,93	20
dezembro/00	-	182,20	20
novembro/00	-	183,40	20
outubro/00	-	184,62	20
setembro/00	-	185,91	20
agosto/00	-	187,13	20
julho/00	-	188,54	20
junho/00	-	189,85	20
maio/00	-	191,24	20
abril/00	-	192,73	20
março/00	-	194,03	20
fevereiro/00	-	195,48	20
janeiro/00	-	196,93	20
dezembro/99	-	198,39	20
novembro/99	-	199,99	20
outubro/99	-	201,38	20
setembro/99	-	202,76	20
	-	204,25	20
agosto/99		204,25	20
julho/99	-		
junho/99	-	207,48	20
maio/99	-	209,15	20
abril/99	-	211,17	20
março/99	-	213,52	20
fevereiro/99	-	216,85	20
janeiro/99	-	219,23	20
dezembro/98	<u>-</u>	221,41	20
novembro/98	-	223,81	20
outubro/98	-	226,44	20
setembro/98	-	229,38	20
agosto/98	-	231,87	20
julho/98	-	233,35	20
junho/98	-	235,05	20
maio/98	-	236,65	20
abril/98	-	238,28	20
março/98	-	239,99	20
fevereiro/98	-	242,19	20
janeiro/98	-	244,32	20
dezembro/97	-	246,99	20
novembro/97		249,96	20
outubro/97	-	253,00	20
		254,67	20
setembro/97	-		20
agosto/97	-	256,26 257,85	20 20
julho/97	-		20
junho/97	-	259,45	
maio/97	-	261,06	20
abril/97	-	262,64	20
março/97	-	264,30	20
fevereiro/97	-	265,94	20
janeiro/97	-	267,61	20
dezembro/96	-	269,34	20
novembro/96	<u>-</u>	271,14	20
outubro/96	=	272,94	20
setembro/96	-	274,80	20
agosto/96	-	276,70	20
julho/96	-	278,67	20
junho/96	-	280,60	20
maio/96	-	282,58	20
abril/96	-	284,59	20
março/96	-	286,66	20
fevereiro/96	-	288,88	20
janeiro/96		291,23	20
dezembro/95			
	-	293,81 296,59	20 20
novembro/95	<u>-</u>	290,09	۷۷

outubro/95	-	299,47	20
setembro/95	-	302,56	20
agosto/95	-	305,88	20
julho/95	-	309,72	20
junho/95	-	313,74	20
maio/95	-	317,78	20
abril/95	-	322,03	20
março/95	-	326,29	20
fevereiro/95	-	328,89	20
janeiro/95	-	332,52	20

SELIC 12/2014 = 0,96%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA			
DIAS DE ATRASO	MULTA %		
01	0,33		
02	0,66		
03	0,99		
04	1,32		
05	1,65		
06	1,98		
07	2,31		
08	2,64		
09	2,97		
10	3,30		
11	3,63		
12	3,96		
13	4,29		
14	4,62		
15	4,95		
16	5,28		
17	5,61		
18	5,94		
19	6,27		
20	6,60		
21	6,93		
22	7,26		
23	7,59		
24	7,92		
25	8,25		
26	8,58		
27	8,91		
28	9,24		
29	9,57		
30	9,90		
31	10,23		
32	10,56		
33	10,89		
34	11,22		
35	11,55		
36	11,88		
37	12,21		
38	12,54		
39	12,87		
40	13,20		
41	13,53		
42	13,86		
43	14,19		
44	14,52		
45	14,85		
46	15,18		
47	15,51		
''	10,01		

48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 09/01/15 valor de R\$ 200,00 recolhimento no dia 16/01/15

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/01/15) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

 R 200,00 \times 1,65\% = R$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 =**R\$** 203,30

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 302,56%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

 R 1.400,00 \times 302,56\% = R$ 4.235,84$

multa:

 R 1.400,00 \times 20\% = R$ 280,00$

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.235,84 + 280,00 =**R\$ 5.915,84**.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mêscalendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).